

LUIZ FUX
PAULO MODESTO
HUMBERTO FALCÃO MARTINS

Prefácio

Rafael Valim

ORGANIZAÇÕES SOCIAIS
APÓS A DECISÃO DO STF
NA ADI Nº 1.923/2015

Belo Horizonte



2017

© 2017 Editora Fórum Ltda.

É proibida a reprodução total ou parcial desta obra, por qualquer meio eletrônico, inclusive por processos xerográficos, sem autorização expressa do Editor.

Conselho Editorial

Adilson Abreu Dallari	Flávio Henrique Unes Pereira
Alécia Paolucci Nogueira Bicalho	Floriano de Azevedo Marques Neto
Alexandre Coutinho Pagliarini	Gustavo Justino de Oliveira
André Ramos Tavares	Inês Virginia Prado Soares
Carlos Ayres Britto	Jorge Ulisses Jacoby Fernandes
Carlos Mário da Silva Velloso	Juarez Freitas
Cármem Lúcia Antunes Rocha	Luciano Ferraz
Cesar Augusto Guimarães Pereira	Lúcio Delfino
Clovis Beznos	Marcia Carla Pereira Ribeiro
Cristiana Fortini	Márcio Cammarosano
Dinorá Adelaide Musetti Grotti	Marcos Ehrhardt Jr.
Diogo de Figueiredo Moreira Neto	Maria Sylvania Zanella Di Pietro
Egon Bockmann Moreira	Ney José de Freitas
Emerson Gabardo	Oswaldo Othon de Pontes Saraiva Filho
Fabício Motta	Paulo Modesto
Fernando Rossi	Romeu Felipe Bacellar Filho
	Sérgio Guerra



Luis Cláudio Rodrigues Ferreira
Presidente e Editor

Coordenação editorial: Leonardo Eustáquio Siqueira Araújo

Av. Afonso Pena, 2770 – 15º andar – Savassi – CEP 30130-012
Belo Horizonte – Minas Gerais – Tel.: (31) 2121.4900 / 2121.4949
www.editoraforum.com.br – editoraforum@editoraforum.com.br

Copyright © Cebraspe

Este livro foi concebido no âmbito do programa de capacitação de colaboradores do Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (Cebraspe), associação civil sem fins lucrativos, qualificada como organização social por Decreto Presidencial em agosto de 2013.

X997o Fux, Luiz

Organizações sociais após a decisão do STF na ADI 1923/2015/
Luiz Fux, Paulo Modesto; Humberto F. Martins.– Belo Horizonte :
Fórum, 2017.

277p.

ISBN: 978-85-450-0210-9

1. Direito administrativo. 2. Administração pública. 3. Direito
constitucional. I. Modesto, Paulo. II. Martins, Humberto F.. III. Título.

CDD 341.2

CDU 342

Informação bibliográfica deste livro, conforme a NBR 6023:2002 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

FUX, Luiz; MODESTO, Paulo; MARTINS, Humberto F. *Organizações sociais após a decisão do STF na ADI 1923/2015*. Belo Horizonte: Fórum, 2017. 278 p. ISBN 978-85-450-0210-9.

SUMÁRIO

PREFÁCIO

Rafael Valim..... 9

AS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS NO BRASIL APÓS A DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.923, DE 2015

PAULO MODESTO	11
1 A Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.923/DF: sua relevância para além do imediato.....	12
2 Organização social: conceito jurídico ambíguo.....	19
3 Exigências para a obtenção do título de organização social da Lei Federal nº 9.637, de 1998.....	24
4 Função dos títulos jurídicos conferidos a entidades privadas sem fins lucrativos	33
5 Cautelas ou condicionamentos adotados pelo título de organização social.....	38
6 A Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.923/DF: argumentos de ataque à Lei das Organizações Sociais e tramitação da ação.....	42
7 As conclusões da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.923/DF.....	48
7.1 Premissa geral: Estado social não é redutível a fórmulas estáticas.....	48
7.2 Aos serviços públicos sociais não se aplica o art. 175 da Constituição Federal e sim o fomento	50
7.3 A qualificação das organizações sociais: discricionariedade estreitada	52
7.4 O regime jurídico do contrato de gestão entre o Poder Público e a organização social.....	54
7.5 Os procedimentos objetivos de compras das entidades fomentadas.....	56
7.6 O sistema de controle sobre as organizações sociais.....	59
8 Conclusão	59
Referências	64

TERCEIRO SETOR NO ESTADO BRASILEIRO. A DECISÃO
DO SUPREMO FEDERAL NA ADI Nº 1.923/DF E AS
ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

LUIZ FUX	67
1 Introdução	67
2 As relações firmadas entre o Estado e as organizações sociais, entes componentes do terceiro setor	70
2.1 Organizações sociais: licitação, contratações e concurso público. O dever de observância do disposto no art. 37, <i>caput</i> , da Constituição Federal	75
2.2 O controle das organizações sociais.....	88
3 Conclusão	89
Referências	94

PARCERIAS PÚBLICO-SOCIAIS (PPS): CATEGORIA JURÍDICA,
SUSTENTABILIDADE E CONTROLE EM QUESTÕES PRÁTICAS

PAULO MODESTO	97
1 Parceria em sentido amplo: uma introdução	97
1.1 Parcerias econômicas, sociais e institucionais	100
1.2 Abrangência do conceito de terceiro setor: a inserção das cooperativas	105
2 As novas questões envolvidas nas parcerias sociais	110
2.1 A dinâmica das parcerias sociais: questões de sustentabilidade e controle	110
2.2 Horizonte doutrinário resistente	112
3 Critérios para a solução de novas e velhas questões	113
3.1 Ausência de contraprestação ou simples “contraprestação facilitada”	113
3.2 Cessão de bens públicos: onerosa ou gratuita	118
3.3 Atividades desempenhadas pelos servidores públicos cedidos.....	119
3.4 Prestação de contas nas parcerias sociais e transparência: controle e autocontrole.....	121
3.5 A não aplicação da Lei nº 13.019, de 2014, às organizações sociais	122
Conclusão	124
Referências	126

ORGANIZAÇÕES SOCIAIS: PASSADO, PRESENTE E FUTURO

HUMBERTO FALCÃO MARTINS	129
Introdução	129
1 Um processo de inovação: a institucionalização das organizações sociais no Brasil	131
2 Uma nova arquitetura institucional: pilares e pressões	139
2.1 Publicização	140
2.2 Orientação para resultados.....	143
2.3 Governança mista	148
2.4 Parceria e fomento.....	154
2.5 Flexibilidade.....	161
3 Um conjunto de possibilidades: o futuro do modelo das organizações sociais	165
4 Uma mudança de paradigmas: da flexibilização à colaboração	170
Referências	181

ANEXO

ACÓRDÃOS MAIS IMPORTANTES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO SOBRE AS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E SOBRE AS PARCERIAS SOCIAIS APÓS A DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADIN 1923.....	187
---	------------

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, Acórdão 2057, 2016, Plenário,
Processo: 023.410/2016-7, Tipo do processo: Solicitação do Congresso
Nacional (SCN), Interessado: Comissão de Assuntos Sociais do Senado
Federal, Relator: Ministro BRUNO DANTAS, Número interno
AC-2057-31/16-P, Data da sessão: 10/08/2016, Ata: 31/2016)

189

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, Acórdão: 2444, 2016, Plenário,
Processo: 023.410/2016-7, Tipo do processo: SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO
NACIONAL (SCN), Interessado: Comissão de Assuntos Sociais do Senado
Federal (CAS), Relator: BRUNO DANTAS, Unidade técnica: Secretaria de
Controle Externo da Saúde (SecexSaúde) e Secretaria de Macroavaliação
Governamental (Semag), Data da sessão: 21/09/2016

218